

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74
Nº 208 – Edição Especial de Março de 2020
Sousa/PB - Sexta, 27 de Março de 2020



P R E F E I T U R A D E
SOUSA
VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 208 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Sexta, 27 de Março de 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (EPIN) DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o Decreto Municipal Nº 674/2020 que estabeleceu Situação de Emergência no Município de Sousa-PB e:

CONSIDERANDO, que a Saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO, que medidas proporcionais à gravidade e condições de saúde pública estão sendo adotadas, gradativamente, em tempo oportuno;

CONSIDERANDO, por fim, que os esforços nesse momento devem ser voltados a prevenção e combate aos malefícios do Coronavírus – COVID-19, procurando o estado sempre preservar o bem maior saúde,

N O R M A T I Z A

Art. 1º. Prorroga, até 05 de abril de 2020, todas as medidas adotadas no Decreto 674, de 17 de março de 2020, na Instrução Normativa de nº 001 de 17 de março de 2020 e na Instrução Normativa de nº 002 de

20 de março de 2020, ressalvado em todo caso as alterações dispostas nessa normativa.

Art. 2º. Altera o horário para a abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais regulamentado no art. 2º, da Instrução Normativa 002, passando a ser compreendido o referido horário comercial das **07:00hs às 13:00hs.**

Art. 3º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, e os doentes crônicos, vinculados à secretaria de saúde do município, serão redirecionados para serviços compatíveis com situação peculiar de cada servidor, a juízo da respectiva secretaria.

Parágrafo Único. Fica a Secretária de Saúde autorizada a remanejar, permutar, convocar servidores, bem como proceder com toda e qualquer medida para que sejam cumpridas na integralidade as medidas de combate ao COVID-19.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 31 (terça-feira) de março do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 27 de Março de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 208 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Sexta, 27 de Março de 2020

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0188, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Cria Cargos para o “CRIANÇA FELIZ” na estrutura da Secretaria de Assistência Social, instituída pelo Decreto nº 8.869/2016, alterado pelo Decreto nº 9.579/2018 e, Lei Ordinária nº 2.690/2017 do Poder Executivo Municipal e, adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Programa Criança Feliz tem como público prioritário:

- gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC2;
- crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 1º. Fica criado os seguintes Cargos para o Programa “Criança Feliz” na estrutura da Secretaria de Assistência Social do Município:

I - 01 Supervisor nível superior - profissional de nível superior que integre as equipes de referência e gestão do SUAS do “Criança Feliz”.

II - 07 Visitadores – ensino médio completo com noções básicas nas seguintes áreas: trabalho social.

Art. 2º. São atribuições e Competências do Supervisor:

I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

II - Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

IV - Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no grupo técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Art. 3º. São atribuições e competências dos Visitadores:

I - Observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

II - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

III - Registrar as visitas em formulário próprio;

IV - Identificar e discutir com o Supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Art. 5º. O ocupante dos cargos instituídos no Art. 1º desta Lei Complementar será remunerado de acordo com o Símbolo DAI, no seguinte termo:

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Coordenador	DAI I	R\$1.500,00
Supervisor	DAI	R\$1.045,00
Visitador	DAI	R\$1.045,00

Art. 6º. Fica instituída a Gratificação de Atividade Administrativa – GAA, em benefício do servidor com exercício do cargo, em comissão, de Coordenador de Nível Superior e de Supervisor de Nível Superior, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, como estímulo a qualidade dos serviços administrativos.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo poderá ser implantada por deliberação do Prefeito Municipal, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do servidor. Nos termos da tabela constante do dispositivo abaixo, que é parte integrante desta Lei.

CARGO	SÍMBOLO	CÓDIGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
-------	---------	--------	-------------------------------



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 208 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Sexta, 27 de Março de 2020

COORDENADOR	DAI I	GAA	50%
SUPERVISOR	DAI	GAA	50%
VISITADOR	DAI	GAA	-

Art. 7º . As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementá-lo.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 13 de Março de 2020

Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Prefeito Constitucional do Município

Lei originária do autografo nº 001/2020, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0189, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Cria as Diretorias de Zeladoria Urbana e Diretoria de Sistema de Mutirões e os respectivos cargos de Diretores na estrutura da Secretaria de Infraestrutura do Município - SEINFRA, instituída pela Lei Complementar Municipal 008/1998 e alterada pela Lei Complementar Municipal 026/2003, acrescenta dispositivos, institui a Gratificação de Atividade Administrativa – GAA e, adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criadas a Diretoria de Zeladoria Urbana e a Diretoria de Sistema de Mutirões e os respectivos cargos de Diretor de Zeladoria Urbana e Diretor de Sistema de Mutirões na estrutura da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, e acrescenta às Alíneas “f” e “g” ao Início II do Art. 24 da Lei Complementar Municipal 026, de 26 de junho de 2003, com a seguinte redação:

“**Art. 24**.....

II -

f) Diretorias de Zeladoria Urbana;

g) Diretoria de Sistema de Mutirões.”

Art. 2º. Os cargos em comissão de Diretor de Zeladoria Urbana e de Diretor de Sistema de Mutirões, serão exercidos por cidadãos com residência fixa, estabelecida no Município de Sousa-PB.

Art. 3º. A Diretorias de Zeladoria Urbana terá competências para:

I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal inerentes à Secretaria de Infraestrutura;

III - promover a articulação da Secretaria de Infraestrutura com as demais unidades da Administração Pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes estabelecida pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 208 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Sexta, 27 de Março de 2020

V - propor, com anuência expressa do Prefeito Municipal, acordos, ajustes e outras medidas que sejam recomendados, para a consecução dos objetivos das obras em execução pelo Município;

VI - coordenar e fiscalizar a aplicação de verbas e materiais;

VII - auxiliar os titulares das Unidades Administrativas, respectivas, orientando e programando a execução das obras do Município;

IX - fiscalizar a execução das obras e serviços urbanos;

X - executar, manter e restaurar os serviços e obras;

Art. 4º. São atribuições e competências do Diretor de Zeladoria Urbana:

vistoriar as obras em execução;

identificar as obras que estejam com atraso na execução;

promover as medidas e diligências necessárias com vista a retomada das obras paradas e atrasadas;

verificar o funcionamento do sistema de iluminação pública e, quando necessário, adotar providências para regularização junto a Gerência de Iluminação Pública;

realizar, diariamente, fiscalização nas ruas, praças, jardins, reservas de loteamentos, áreas verdes do Município;

proceder com vistoria dos prédios públicos próprios e cedidos e, quando identificado a existência de problemas estruturais, comunicar ao titular da pasta respectiva;

inspecionar a prestação dos serviços terceirizados e reportar eventuais irregularidades ao titular da pasta;

assessorar o titular da Secretaria de Infraestrutura do Município nos atos relativos ao planejamento e execução das diretrizes e Sistema de Gestão Administrativa;

auxiliar na coordenação, supervisão e controle de almoxarifado;

representar o Secretário de Infraestrutura, quando for designado.

Art. 5º. A Diretoria de Sistema de Mutirões terá as seguintes competências:

exercer políticas públicas, estabelecendo formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as demais Secretarias Municipais, a partir das diretrizes administrativas para a política de serviços públicos no âmbito municipal;

cumprir as políticas de desenvolvimento urbano no Município;

cumprir e fazer cumprir o código de obras e posturas municipais e a legislação urbana básica;

auxiliar na elaboração de projetos de urbanização;

divulgar e acompanhar a observância do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

auxiliar no planejamento e execução das obras públicas de construção civil, pavimentação, drenagem, manutenção e conservação das vias, prédios públicos e rodovias municipais;

alimentar, controlar e executar os sistemas, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela administração;

agilizar e melhorar a qualidade dos serviços, a partir das diretrizes de gestão administrativa;

facilitar e imprimir agilidade e transparência na execução dos serviços públicos, tornando-os mais ágeis, eficientes e próximos dos cidadãos;

Parágrafo único - A diretriz do inciso I, deste artigo, será fixada pela instância superior de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações e definição de gestão que envolva as áreas urbana e rural do Município.

Art. 6º. São atribuições do Diretor de Sistema de Mutirões:

vistoriar, fiscalizar e executar em sistema de mutirão obras de limpeza pública, conservação de parques e jardins, organização e controle do funcionamento de feiras, mercados, matadouros e cemitérios;

promover acompanhamento e execução de obras de infraestrutura em regime de mutirão;

orientar a coleta, transporte e disposição final do lixo público, ordinário domiciliar e especial;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 208 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Sexta, 27 de Março de 2020

promover e conservar a limpeza de vias públicas, sanitários públicos, áreas verdes, terrenos, parques e outros bens de uso comum do povo;

planejar e executar a remoção dos resíduos sólidos que, por sua composição, peso ou volume, necessitam de tratamento específico, ficando assim identificados:

resíduos produzidos em imóveis, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

resíduos provenientes de estabelecimentos que prestam serviços de saúde;

resíduos gerados em estabelecimentos que realizam o abastecimento público;

resíduos provenientes de estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato;

resíduos produzidos por atividades ou eventos instalados em logradouros públicos;

resíduos gerados pelo comércio ambulante;

outros que, por sua composição, se enquadrem na classificação deste artigo, inclusive veículos inservíveis, excetuando-se o lixo industrial e radioativo, objeto de legislação própria.

Art. 7º. Os ocupantes dos cargos instituídos no Art. 1º desta Lei Complementar, serão remunerados com o Símbolo DA, nos seguintes termos:

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
DIRETORIA DE ZELADORIA URBANA	DA	R\$ 1.750,00
DIRETORIA DE SISTEMA DE MUTIRÕES	DA	R\$ 1.750,00

Art. 8º. Ficam instituídas as Gratificações de Atividade Administrativa – GAA, em benefício dos servidores com exercício dos cargos, em comissão, de Diretor de Zeladoria Urbana e Diretor de Sistema de Mutirões, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, como estímulo a qualidade dos serviços administrativos.

Parágrafo único. As gratificações a que se refere este artigo, poderão ser implantadas por deliberação do Prefeito Municipal, em

percentuais sobre o vencimento. Nos termos da tabela constante do dispositivo abaixo.

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	CÓDIGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
DIRETOR DE ZELADORIA URBANA	DA	GAA I	ATÉ 100%
DIRETOR DE SISTEMA DE MUTIRÕES	DA	GAA I	ATÉ 50%

Art. 7º. Para nenhum efeito a Gratificação de Atividade Administrativa – GAA será incorporada aos vencimentos dos servidores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 13 de Março de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei originária do autógrafo nº 002/2020, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 208 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Sexta, 27 de Março de 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 2.867 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Reconhece como de utilidade pública municipal o Núcleo de Estudo Sistematizado da Doutrina de Jesus Gotas de Luz - NESDJGL e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como utilidade pública municipal o Núcleo de Estudo Sistemático da Doutrina de Jesus Gotas de Luz - NESDJGL, fundado em 26 de janeiro de 2008, conforme Estatuto Social registrados no Livro A/03, fls 126, sob o nº de registro 825, em 04/03/2008, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Registro de Título e documentos - Tabelionato, Estado da Paraíba e registro no CPJ sob o nº 09.435.951/0001-68.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 12 de Março de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 008/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2020, de autoria do Vereador Aldeone Abrantes.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.868 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Reconhece como utilidade pública municipal a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Aliança de Sousa, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como utilidade pública municipal a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Aliança de Sousa, fundada no dia 25 de janeiro de 2015, conforme Ata de Fundação, e posterior Ata de Modificação, registradas no Registro de Títulos e Documentos, nos Livros A-0001 e B-0001, sob os nºs 016336, e nº 016385, respectivamente, conforme averbação no livro de Pessoas Jurídicas nº 1116, Livro A/2, Fls 163 e Registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 22.474.140/0001-34, em 24 de abril de 2015.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que se trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e objetivos estabelecidos de suas atividades fins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 12 de Março de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 009/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2020, de autoria do Vereador Aldeone Abrantes.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 208 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Sexta, 27 de Março de 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 2.869 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.830, de 04 de setembro de 2019, que reconhece como de utilidade pública municipal a Câmara dos Dirigentes dos Lojistas de Sousa, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa e o art. 1º da Lei Ordinária nº 2.830, de 04 de setembro de 2019, que reconhece como de utilidade pública municipal a Câmara dos Dirigentes dos Lojistas de Sousa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reconhece como de utilidade pública municipal a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sousa, e adota outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sousa, fundada no dia 16 de julho de 1993, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica registrado em 04 de julho de 2019, sob o nº de inscrição 12.724.225/0001-70”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 12 de Março de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 010/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 003/2020, de autoria do Vereador Radamés Estrela.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.870 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Denomina de Rodrigo Bezerra Gurgel a sede do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rodrigo Bezerra Gurgel a sede do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON, situada à Rua Francisco Vieira da Costa, bairro Rachel Gadelha, nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba e adota outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a confeccionarem a placa indicativa e colocá-la em parte visível no referido prédio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 12 de Março de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 011/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2020, de autoria do Vereador Radamés Estrela.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 208 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Sexta, 27 de Março de 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 2.872 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinado a AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

206061013.1343 AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS

1001 – Recursos Ordinários

4490.52 Equipamentos e Material Permanente
..... 44.985,00

1510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4490.52 Equipamentos e Material Permanente
..... 1.250.000,00

4490.93 Indenizações e Restituições
..... 5.015,00

TOTAL

.....
1.300.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

22.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

206061013.1324 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS

1001 – Recursos Ordinários

4490.52 Equipamentos e Material Permanente..... 191.456,00

185441013.1300 CONSTRUÇÃO DE ACUDE

1510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4490.51 Obras e Instalações
..... 350.000,00

22.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

154521010.2776 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

1001 – Recursos Ordinários

3390.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
..... 758.544,00

TOTAL

.....
1.300.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 12 de Março de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 013/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.871 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Reconhece como utilidade pública municipal a Comunidade Evangélica de Valparaíso, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como utilidade pública municipal a Comunidade Evangélica de Valparaíso (Comunidade IDE Val-Paraíso,



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 208 – Edição Especial de Março de 2020

Sousa/PB - Sexta, 27 de Março de 2020

Congregação de Sousa), fundada no dia 04 de abril de 2005, conforme Ata de Fundação e Estatuto registrados no 1º Serviço Notarial e Registral de Registros de Pessoas Jurídicas de Valparaíso de Goiás, sob os nºs 155, em 04 de agosto de 2005 e 544-11, em 15 de maio de 2007, respectivamente, e no CPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 07.552.544/0001-05, em 04 de agosto de 2005.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que se trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e objetivos estabelecidos de suas atividades fins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 12 de Março de 2020.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autografo nº 012/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020, de autoria do Vereador Odair José.